



# Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90  
E-mail: camarasaojoao@outlook.com  
AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445  
85.570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ



## AUTÓGRAFO

### PROJETO DE LEI Nº 30, DE 25 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Cargo de Auditor Fiscal, e dá Outras Providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Auditor Fiscal de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, enquadramento, jornada de trabalho e vencimentos, compreendendo o seguinte.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Cargo	Vagas	CH/Mês	Vencimentos
Auditor Fiscal	01	200 horas	R\$ 6.133,81

**Parágrafo único.** As atribuições, escolaridade e habilitação dos cargos criados por este artigo, são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Auditor Fiscal não pode estar exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 3º** Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público civil, é vedado aos integrantes da carreira de Auditor Fiscal, exceto o servidor aposentado, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:

I - exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função, na forma da Lei;

II - exercer assessoria, auditoria ou consultoria em matéria tributária, contábil, para contribuintes;

III - participar de sociedade comercial, exceto na forma da Lei;

IV - exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

**Art. 4º** O Auditor Fiscal, no exercício de suas funções, mediante identificação, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública, estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, prestadores de serviços e instituições financeiras para examinar mercadorias, arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou de desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua retenção.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas do Auditor Fiscal Municipal:

I - Requisitar o auxílio de força pública, federal, estadual e municipal, para o desempenho de suas funções, haja vista a natureza da atividade ser desempenhada com risco a sua integridade física, nos termos do artigo 200 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - O direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como de livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, ou estabelecimentos, no exercício de suas atribuições;

III - Será assegurada assistência jurídica, pelo Município, quando sofrer ação judicial em decorrência do exercício de sua função;

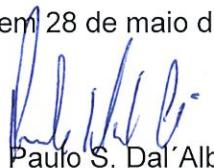
IV - Tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que atuar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.



Fabiana Mioranza  
Vice-Presidente



Paulo S. Dal'Alba  
Presidente



Tania Papke  
Secretária



## ANEXO I

**Cargo:** Auditor Fiscal – CBO 2545-05

**Carga Horária:** 200 horas mensais

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo em Direito, Contabilidade, Economia e Administração e estar devidamente registrado no seu conselho de classe.

### Atribuições do cargo

**1. Descrição Sintética:** Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e de posturas do Município de São João/PR, orientando o contribuinte quanto à aplicação dessa legislação; constituir o crédito tributário mediante fiscalização e lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes.

### 2. Atribuições Típicas:

2.1. - controlar, auditorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, inclusive as de natureza assessoria, as formalidades legais exigíveis, a realização da receita municipal e a formalização da exigência de créditos tributários;

2.2. - executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, as alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares;

2.3. - orientar sobre aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária;

2.4. - promover o lançamento dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais;

2.5. - apreender notas, faturas, guias e livros de escrituração e demais documentos fiscais em situação irregular, lavrando o competente termo;

2.6. - pesquisar e coletar dados nas repartições relativos ao recolhimento de tributos;

2.7. - apreender aparelhos e máquinas autenticadoras em situação irregular ou que apresente sinais de fraude;

2.8. - autuar empresas, comerciantes, profissionais liberais e autônomos em situação irregular;

2.9. - propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixarem de cumprir a legislação tributária municipal;

2.10. - embargar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em situação irregular perante a Secretaria de Finanças do Município;

2.11. - prestar informações em processos de certidão e efetuar consulta administrativa de natureza tributária;

2.12. - fixar e revisar lançamento por estimativas;

2.13. - efetuar estudos, pesquisas e pareceres de caráter tributário;

2.14. - efetuar estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de métodos e processos de arrecadação e fiscalização;

2.15. - autenticar livros, documentos fiscais e vistos em alvarás de localização e funcionamento;



2.16. - assessorar e assistir autoridades superiores para o desenvolvimento econômico do Município;

2.17. - interpretar e aplicar a legislação tributária;

2.18. - propor alteração na legislação tributária municipal, com vistas ao aprimoramento da arrecadação, fiscalização e simplificação das exigências legais;

2.19. - executar as tarefas que lhe forem confiadas por seus superiores hierárquicos;

2.20. - executar outras atribuições correlatas e afins.

2.21 - Realiza vistoria e fiscalização de atividades urbanas, mapeando áreas de atuação, verificando o cumprimento de leis e normas, e identificando responsáveis por irregularidade.

2.22 - Planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização tributária, análise de processos fiscais, auditoria de contas públicas, lançamento de tributos municipais, combate à sonegação fiscal e orientação aos contribuintes, conforme regulamento específico.

2.23 – firmar convênios com entes estaduais, federais e municipais de gestão das ferramentas publicas para fiscalizaçao de tributos.

### **3. Requisito para provimento:**

Instrução: Ensino Superior Completo em Direito, Contabilidade, Economia e Administração, devidamente registrado no seu orgão de classe.

